DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 376/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/23786/2012
PROTOCOLO	: 1306181
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADO (A)	: ZELMO DE BRIDA
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 1.425/2012
INTERESSADO	: PAULO SERGIO ALVARENGA FRAGOSO - ME
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

NOTA DE EMPENHO DE DESPESA. INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE TERMO DE CONTRATO. EMISSÃO DO DOCUMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

Contanto que cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não constatado vício na documentação apresentada ao Tribunal, deve ser declarada a regularidade dos atos administrativos de contratação e de emissão de nota de empenho de despesa como instrumento substitutivo de termo de contrato, bem como de execução financeira da contratação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - contratação celebrada entre o Município de Naviraí, representado pelo Sr. Zelmo de Brida, então Prefeito Municipal, e a empresa Paulo Sergio Alvarenga Fragoso - ME, instrumentalizada na Nota de Empenho de Despesa n. 1.425, de 2012, emitida em substituição ao termo de contrato;

II - execução financeira da contratação identificada no inciso precedente.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos da Nota de Empenho de Despesa n. 1.425, de 2012, emitida pela Administração municipal de Naviraí em favor da empresa Paulo Sergio Alvarenga Fragoso - ME, ocasionando a análise dos procedimentos de formalização contratual e de execução financeira da contratação e considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 2420/2014, peça 11).

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-3631/2015 (peça 27) opinando pela "*regularidade da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, II e III, e art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013*.".

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos autos verifico que os procedimentos de formalização e de execução financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 1.425, de 2012 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável.

Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados. Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 1.425, de 2012, emitida pela Administração municipal de Naviraí em favor da empresa Paulo Sergio Alvarenga Fragoso - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos de:

I - contratação, celebrada entre o Município de Naviraí, representado pelo Sr. Zelmo de Brida, que na época dos fatos relatados exerceu o cargo de Prefeito Municipal, e a empresa Paulo Sergio Alvarenga Fragoso - ME, instrumentalizada na Nota de Empenho de Despesa n. 1.425, de 2012, emitida em substituição ao termo de contrato;

II - execução financeira da contratação identificada no inciso precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator